

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - GAAVA, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando a Resolução nº 04, de 02 de dezembro de 2015, que aprova o Modelo Integrado de Avaliação Global - MAG do FNDCT, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo Assessor do Modelo Integral de Avaliação Global - Gaava, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para fins de assessoramento do Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 2º O Gaava tem por objetivo identificar necessidades de aprimoramento e ajustes no Modelo Integral de Avaliação Global, bem como prover subsídios à sua operacionalização junto às instituições que dele participam.

Art. 3º O Gaava será composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Executiva - SEXEC;
b) 1 (um) da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD;
c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - SETEC; e

d) 1 (um) da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

II - 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP;

III - 1 (um) representante do Ministério da Fazenda - MF;
IV - 1 (um) representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - 1 (um) representante da Academia Brasileira de Ciências - ABC;

VII - 1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

VIII - 1 (um) representante da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e instituições previstos no caput deste artigo serão indicados pelo titular da Pasta ou pelos respectivos Presidentes e serão designados pelo Presidente do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.

§ 2º Os órgãos e instituições listados no caput terão direito a voz e voto de forma igualitária.

Art. 4º O Gaava será coordenado por um representante da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador, as reuniões serão presididas por seu suplente.

Art. 5º São atribuições do Gaava:

I - propor a harmonização de rotinas e procedimentos operacionais, visando à implementação do MAG;

II - propor a padronização dos parâmetros e critérios para a apuração dos indicadores previstos no MAG;

III - propor modelo de plataforma web para a operacionalização do MAG;

IV - elaborar proposta de contratação de avaliação complementar a cada cinco anos ou em período menor quando constatada a necessidade, desde que devidamente justificada.

V - propor a elaboração e atualização de normativos, quando for o caso.

Art. 6º O Gaava reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, por convocação de seu Coordenador, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º As decisões, no âmbito das atribuições previstas no art. 4º, serão tomadas pela maioria dos presentes e consignadas em ata.

§ 2º Será facultada aos suplentes dos representantes titulares a participação nas reuniões em conjunto com o titular, nesse caso, sem direito a voto.

§ 3º O Coordenador, por solicitação de qualquer membro, poderá convidar especialistas ou outras pessoas não integrantes do Grupo, para se pronunciarem sobre matéria específica de interesse do MAG, sem direito a voto ou remuneração.

Art. 7º O Gaava contará com o apoio do Grupo Executivo Permanente - GEP, composto por representantes do MCTIC, que o coordenará, da Finep e do CNPq.

Parágrafo único. O GEP tem como atribuição promover a implementação das ações necessárias para a operacionalização do MAG, no âmbito de seus respectivos órgãos e instituições, conforme orientações expedidas pelo Gaava, nos limites de suas competências.

Art. 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico poderão arcar com os custos para a participação dos representantes e eventuais convidados em eventos do Gaava ou de seu interesse, bem como para a implementação de outras ações no âmbito do MAG.

Parágrafo único. Os custos mencionados no caput deste artigo deverão ser apreciados anualmente pelo Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, quando envolver recursos do FNDCT.

Art. 9º Os membros do Gaava não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Diretor do FNDCT.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Presidente do Conselho Diretor do FNDCT

PORTARIA Nº 5.107, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Institui o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, com a atribuição de assessorar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na formulação de políticas e na avaliação de projetos e programas relativos à Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) é o órgão da Administração Pública Federal direta responsável pela política pública de Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO as demandas emanadas da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;

CONSIDERANDO que a popularização e a divulgação da ciência e da tecnologia são fundamentais para o alcance de uma sociedade alfabetizada cientificamente e para a melhoria do ensino de ciências nas escolas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia - CPCT, como órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a formulação e implementação de uma Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. O CPCT possui caráter consultivo e será vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, do MCTIC.

Art. 2º Compete ao CPCT:

I - propor ações e estratégias que estimulem e fomentem a Política Nacional de Popularização da Ciência e Tecnologia;

II - propor normas e diretrizes de atuação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no âmbito da Popularização da Ciência e Tecnologia;

III - assessorar a SEPED, quando solicitado, nos assuntos relacionados às atividades e aos interesses da área de Popularização da Ciência e Tecnologia em todas as suas vertentes;

IV - identificar necessidades da área e colaborar na elaboração de documentos de técnicos e de referência e planos plurianuais de ações para a Popularização da Ciência e Tecnologia;

V - acompanhar as atividades de interesse para a Popularização da Ciência e Tecnologia em foros deliberativos e instâncias administrativas, nacionais e internacionais, quando solicitado pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VI - desempenhar papel de articulação política, mobilizando setores do Governo e da Sociedade Civil para consecução das ações de interesse da área de Popularização da Ciência e Tecnologia;

VII - atuar junto às diferentes instâncias do Governo Federal para captação de recursos e fortalecimento da área em âmbito nacional;

VIII - acompanhar e avaliar a execução da política e do Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para a Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, vinculado à Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando garantir a execução dos compromissos firmados e das metas propostas em nível nacional; e

IX - avaliar, a cada 02 (dois) anos, os resultados das políticas de Popularização da Ciência e Tecnologia e propor, sempre que necessário, a reformulação ou o planejamento de novas estratégias para que os objetivos pactuados sejam satisfatoriamente alcançados.

Art. 3º O CPCT será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que o coordenará;

II - um representante da Associação Brasileira de Centros e Museus de Ciência - ABCMC;

III - um representante do Fórum dos Coordenadores de Feiras e Mostras de Ciências;

IV - um representante do Fórum Nacional de Olimpíadas Científicas;

V - um representante de notório conhecimento e reconhecida atuação da área de Eventos de Popularização da Ciência;

VI - um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;

VII - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, VI e VII serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O membro de que trata o inciso V será escolhido em consulta pública.

§ 3º Os membros do CPCT terão mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, e serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 4º A critério do(a) Coordenador(a), em caráter "Ad Hoc", outros membros poderão ser convidados a participar das reuniões do CPCT, sem direito a voto.

§ 5º No desempenho de suas funções, os membros do CPCT relacionados nos incisos de II a VII poderão ser consultados acerca de projetos na área da Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia, avaliando o seu mérito científico e recomendando prioridade de atendimento e apoio por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 6º Cada membro de que tratam os incisos II a VII deste artigo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.

§ 7º Na ausência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a presidência do CPCT será exercida pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CPCT será exercida pela Coordenação-Geral de Popularização e Divulgação da Ciência, da SEPED.

§ 1º Compete à Secretaria-Executiva do CPCT:

I - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CPCT;

II - comunicar aos membros do CPCT a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - comunicar aos membros do CPCT a forma de realização da reunião, se por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CPCT em sítio eletrônico.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do Coordenador do CPCT, a Secretaria Executiva assumirá a coordenação.

Art. 5º A Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento fornecerá o apoio necessário às atividades do Comitê de Popularização da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O CPCT se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Secretaria Executiva do CPCT.

§ 2º As decisões do CPCT serão tomadas por maioria simples dos membros presente à reunião.

Art. 7º A critério do CPCT, serão organizadas comissões de trabalho para assessoramento no processo de levantamento de informações, relatórios, resultados, bem como todo apoio necessário para que as reuniões plenárias ocorram.

Art. 8º A participação no CPCT ou nas comissões de trabalho por ele constituídas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.117 - SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009433/2013-10, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 19.450/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 01007/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de janeiro de 2014, a permissão outorgada à WRT Organização de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 559, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arapongas, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB